

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011
 imprimir instrumento coletivo


NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000026/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049156/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.021448/2010-48
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 1º de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **RR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS**

A partir de **1º de MAIO de 2010**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSRs), exceto a jornada estabelecida na cláusula **JORNADA DE TRABALHO DE 06 HORAS**.

Piso Salarial Mínimo	R\$ 520,00
Agente de Piscina	R\$ 520,00
Almoxarife	R\$ 696,50
Analista de Sistemas	R\$ 1.925,90

Aplicador / Dedetizador	R\$ 520,00
Assistente de Recursos Humanos	R\$ 646,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.362,65
Atendente de Consultório Médico / Hospitalar	R\$ 646,00
Atendente de Consultório Odontológico	R\$ 646,00
Auxiliar de Administrativo	R\$ 605,65
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 565,25
Auxiliar de Apoio Logístico	R\$ 565,25
Auxiliar de Escritório	R\$ 605,65
Auxiliar de Manutenção de Bens	R\$ 646,00
Auxiliar de Serviços Gerais (exceto limpeza e conservação)	R\$ 520,00
Bombeiro Hidráulico	R\$ 930,65
Coletor de lixo domiciliar e de saúde	R\$ 565,25
Copeira	R\$ 520,00
Digitadores	R\$ 807,75
Eletricista de Baixa e Alta Tensão	R\$ 930,65
Encarregado de Lavanderia	R\$ 721,70
Encarregado de Limpeza	R\$ 721,70
Encarregado de Serviços de Portaria	R\$ 721,70
Encarregado de Manutenção	R\$ 721,70
Garçon	R\$ 520,00
Jardineiro	R\$ 520,00
Leiturista	R\$ 615,70
Motoboy	R\$ 520,00
Office Boy	R\$ 520,00
Operador de Máquina Fotocopiadora	R\$ 535,00
Operador de Maquinas Leves	R\$ 802,45
Porteiro / Controlador de Acesso	R\$ 525,00
Recepcionista / Atendente	R\$ 646,00
Supervisor de Limpeza	R\$ 746,95
Técnico em Informática	R\$ 958,90
Varredor de Vias Publicas	R\$ 520,00
Técnico em Refrigeração	R\$ 1.211,25
Auxiliar Técnico em Refrigeração	R\$ 605,65
Artífe (Pedreiro / Pintor / Marceneiro)	R\$ 930,65
Auxiliar de Serviços Operacionais e Manutenção	R\$ 605,65
Telefonista	R\$ 646,00

Entende-se como **piso salarial mínimo**, o salário a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial:

- Auxiliar de limpeza;
- Agente de Limpeza
- Faxineiro;
- Limpador;

- Ajudante de limpeza;
- Servente;
- Servente de limpeza;
- Agente de Asseio e Conservação;



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

As Empresas concederão um aumento salarial de 7,5% (sete e meio por cento) que terá como base de aplicação os salários vigentes em 01 de maio de 2010.

- 1) Esse índice de aumento salarial será dividido para pagamento em 08 meses, encerrando-se em 31.12.2010.
- 2) Dessa forma, o aumento salarial de 7,5% (sete e meio por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01.05.2010, serão pagos em 08 meses, num percentual de 0,9375% por mes até 31.12.2010.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica avençada na presente Convenção Coletiva de Trabalho que, o pagamento dos salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Instrumento, terão que ser pagos impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado, revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRA CHEQUE

As empresas deverão especificar no comprovante de pagamento, todas as verbas recebidas pelo empregado, sem exceção;

Parágrafo único - As empresas que efetuam o pagamento dos salários de seus empregados mediante depósito em conta corrente, conta salário ou poupança, ficam obrigadas a entregarem aos seus empregados os contracheques em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REUNIÕES INTERNAS COM TRABALHADORES

As reuniões de caráter interno convocadas pelo empregador e realizado fora do horário normal de trabalho, serão computadas como horas extraordinárias.

Parágrafo único - o Caput desta Cláusula não se aplica aos que exercem função de confiança.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Ajustam as partes que, fica terminantemente proibido durante a vigência desta Convenção Coletiva trabalho, qualquer método utilizado pelas empresas para compensação através de folga, banco-de-

s, das Horas Extras praticadas pelos empregados, em respeito ao disposto na clausula concernente pagamento de Salários

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Para efeito desta Cláusula, será garantido a todos os trabalhadores, um adicional noturno no percentual de 20% (cinquenta inteiros por cento) sobre o salário do trabalhador pelos serviços prestados no período compreendido entre 21 horas de um dia até 5 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- a) Serão acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de adicional de Insalubridade, os salários das atendentes que exerçam suas atividades em "Laboratórios e Consultórios Médicos e Odontológicos (Lei 3.999/61)".
- b) Será garantido aos empregados que exerçam a função de **dedetizador / aplicador**, um acréscimo de 10% (dez por cento) do salário mínimo, mensalmente, a título de adicional de insalubridade;
- c) Fica garantido ao empregado que exercer a função de **agente de piscina**, um acréscimo de 10% (dez por cento) do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade;
- d) Fica garantido aos empregados que exerçam a função de **Varredor de Vias Públicas**, um acréscimo mensal de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de insalubridade;
- e) Fica garantido aos empregados que exerçam a função de **Coletor de Lixo Domiciliar e de Saúde**, um acréscimo mensal de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a título de insalubridade.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, a título de adicional de periculosidade sobre a remuneração aos que lidam com energia elétrica e dos que convivem com "Radiação Ionizante", nos termos da Lei n. 7.369/85 e Decreto n. 93.412/86.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os empregados que comprovem o local de residência há mais de 02 (dois) mil metros do local da prestação do serviço, de acordo com os critérios legais, fazem jus ao fornecimento de **vale transporte**.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale transporte quando, através de comprovação, os empregados morarem num perímetro a 02 (dois) mil metros do local da prestação do serviço ou quando estes possuam condução própria.

Parágrafo segundo - Os empregados que fizerem, comprovadamente, uso indevido dos vales transportes (venda, troca, etc) serão demitidos por justa causa, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto Lei n.º 95.247/87.

Parágrafo terceiro - Fica certo e acordado que serão descontados 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador que fizer jus ao benefício em questão, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9º do Decreto Lei n.º 95.247/87.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERENCIA

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus trabalhadores demitidos, ou aqueles que tenham pedido demissão, carta de recomendação contendo discriminações do período de trabalho e declaração de que *"não há nada que desabone a conduta do funcionário"* exceto aos que venham a ser despedido por "Justa Causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e demitidos dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede a Data-base da Categoria, prevista nesta CCT, a indenização adicional no valor de 1 (hum) salário do empregado que deverá ser pago na Rescisão Contratual **Art. 9º da Lei nº. 7.238/84**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a pagarem os saldos dos salários e demais verbas rescisórias aos trabalhadores demitidos, nos prazos estipulados pela CLT e ratificados pela Instrução Normativa SRT, Nº. 03, de 21 de junho de 2002.

Parágrafo único - Fica assegurado a todos os trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Terceirizados em Roraima com menos de hum ano de contrato que, mesmo optando pelo "Pedido de Demissão", fica garantido o pagamento das Férias Vencidas e Proporcionais acrescidas do abono (1/3 constitucional) de férias em respeito à Resolução 132 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto Nº. 3.197, de 05 de Outubro de 1999, além do 13º Salário proporcional e demais verbas constantes do Art. 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FUNÇÕES ESPECIFICAS

Fica expressamente proibido o desvio de função. Somente será permitido às empresas, contratarem empregados para funções devidamente reconhecidas pelo CNAE e CBO.

Parágrafo único - Acordam as partes signatárias deste instrumento, que qualquer procedimento que caracterize prática de substituir horas extras por folga, fica terminantemente proibido durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE À GESTANTE

As trabalhadoras que se encontram em estado gravídico, não poderão ter sua jornada de trabalho superior a 08:00 (oito horas) diárias após o 6º (sexto) mês, confirmado mediante atestado médico, ficando ainda assegurado à estabilidade provisória a gestante até o 05 (cinco) meses depois do parto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do trabalhador será, obrigatoriamente, devolvida pelo empregador ao empregado mediante recibo de devolução, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com todas as anotações pertinentes a Contratação, Remuneração e condições especiais, se houver, de acordo com os Artigos 29 e 34 da CLT.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica garantido que a Jornada de Trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as condições mais vantajosas ao trabalhador já praticadas até a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ainda ser reduzida à jornada para 36 horas semanais a critério da empresa, sem redução salarial.

I - Fica estabelecido o regime de Escala de Plantão de 12x36, ficando a critério da empresa o fornecimento de auxílio alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 HORAS

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função, estabelecida na cláusula SALÁRIOS NORMATIVOS.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATRASO

Para efeito desta Cláusula, o atraso do empregado ao serviço em até 20 (vinte) minutos diário, poderá ser compensado pelo mesmo tempo no final do expediente ou ainda no dia seguinte.

Parágrafo único - Fica proibido às empresas, aplicar suspensão aos seus empregados, por motivos resultantes do disposto no Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do empregado quando este for prestar exame de vestibular ou concurso público no dia em que coincidir com seu horário normal de trabalho, que deverá ser devidamente comprovado pelo empregado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mencionado exame.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores terão direito a ter suas faltas abonadas também nos seguintes casos, mediante apresentação de comprovante de documentação específica para cada caso abaixo discriminado:

- I - 3 (Três) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, ou pessoa que dependa economicamente do trabalhador;
- II - 3 (Três) dias úteis em virtude de casamento;
a) Fica estabelecido que, o trabalhador poderá gozar férias no período coincidente com a época de seu casamento, bastando para isso, que o mesmo comunique a empresa por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, independente dos dias garantidos por Lei e por esta Convenção Coletiva de Trabalho.
- III - 5 (cinco) dias úteis em virtude de nascimento de filhos;
- IV - 1 (hum) dia útil para internação da esposa ou esposo, filhos, pai, mãe, ou pessoa que comprovadamente seja dependente do trabalhador;
- V - 1 (hum) dia útil para doação de sangue;
- VI - 1 (hum) dia útil por mês para a trabalhadora gestante realizar o pré-natal e;
- VII - 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar militar ou eleitoral, nos termos da lei respectiva.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas envidarão esforços junto à seus contratantes no sentido de oferecer aos seus empregados as seguintes condições:

REFEITÓRIOS:

Fornecimento de local apropriado para refeições e lanches;

VESTIÁRIOS:

Fornecimento de local apropriado para troca de vestiários;

UNIFORMES:

As empresas deverão manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, ficando obrigadas a fornecer gratuitamente para cada empregado, 02 (dois) uniformes pro semestres.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos, a empresa fica obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do trabalho.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo.

- a) Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza de vidros externamente.
- b) As empresas fornecerão aos seus empregados, as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), necessários ao trabalho de acordo com as Normas Regulamentares (NR's) expedidas pelo Ministério do Trabalho. Os equipamentos serão entregues mediante recibo e a orientação para uso do mesmo será de responsabilidade das empresas. A utilização do equipamento quando exigido será obrigatório pelo empregado.
- c) Ficam as empresas obrigadas a fornecerem aos seus empregados, "Identificação" tipo Crachá para uso obrigatório durante o expediente de trabalho, devendo conter fotografia, documento de identidade, tipo sangüíneo, se possui algum tipo de alergia, setor de trabalho e nome da empresa com o CNPJ.
- d) Para os Operadores de Maquinas Fotocopiadoras, será fornecido a cada 02 (duas) horas de trabalho, um copo de leite de, no mínimo, 180 ml´s.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tenham em seu quadro de funcionários, diretores sindicais, sejam eles efetivos ou suplentes, concordam com a liberação da marcação do ponto, sem nenhum prejuízo de suas remunerações mensais:

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as empresas concordam com a liberação de dirigentes sindicais, sendo no mínimo de 3 (três) e 1 (hum) por empresa, sem prejuízo das remunerações dos mesmos, garantindo também a concessão dos vales transportes;

A liberação a que alude esta Cláusula, será solicitada por escrito pelo sindicato às empresas, conforme necessidade da entidade e com antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Após os recolhimentos da Contribuição Sindical (**G.R.C.S.**) e da Contribuição Previdenciária (**G.P.S.**), as empresas comprometem-se a enviar à **FENASCON**, copias dos respectivos comprovantes com as devidas relações dos empregados, nos prazos constantes do **Art. 583, § 2º da CLT, § 2º da Portaria Ministerial Nº 3.233/MTb, de 29/12/1983; Art. 225, "V" do regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto Nº. 3.048/99-DOU de 12/05/1999**

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas se obrigam em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical, e recolher a respectiva importância aos sindicatos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena das cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados ou não, o percentual equivalente a 4% (quatro por cento) do salário nominal do empregado, a título de "Contribuição Assistencial" para custeio de despesas pertinentes as negociações coletivas, conforme deliberação de Assembléia Geral. O desconto será limitado a R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por empregado;

Parágrafo primeiro - O referido desconto ocorrerá no mês do reajuste previsto nesta Convenção e será repassado a FENASCON até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto e depositado em conta corrente - Banco Santander - Agência 2042 - Conta Corrente n. 13001069-8, devendo ainda, encaminhar relação dos empregados.

Parágrafo segundo - O desconto a que alude o Caput desta Cláusula, somente ocorrerá depois da efetivação do reajuste previsto neste Instrumento Coletivo;

Parágrafo terceiro - Conforme aprovado em Assembléia Geral, o trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo para isso, encaminhar ao departamento jurídico da sede da entidade sindical FENASCON, a Rua Major Quedinho, 300 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01050-030, no horário das 09:00 as 17:00hs, carta de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

Parágrafo Quarto - Caso haja recusa da Entidade Sindical em receber a Carta de Oposição do Empregado não sindicalizado, o mesmo poderá enviar via postal, com aviso de recebimento de acordo com a ordem de Serviço n. 01 de 24 de Março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL DE FILIAÇÃO

As empresas cederão espaço interno visível aos seus empregados, para que a entidade profissional possa afixar informes/panfletos referente ao movimento sindical de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERDADE SINDICAL

As empresas darão freqüência livre como se estivessem em pleno exercício de suas funções, a todos os trabalhadores, diretores da entidade profissional, inclusive aos membros do Conselho Fiscal e aos delegados juntos à Federação, liberados ou não.

Parágrafo Primeiro - Estes direitos se estendem a todos os diretores efetivos e suplentes, podendo freqüentar qualquer empresa para contatos com os trabalhadores;

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer Diretor, Delegado, Conselheiro Fiscal, Suplentes inclusive, poderá ausentar-se do trabalho para participar de atividades convocadas pela entidade profissional até 4 (quatro) vezes por ano, sendo obrigada a solicitação ser feita pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS (MURAL)

Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar à entidade profissional, quadro ou mural em local visível, para que nele se façam afixação de editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicados de interesse da categoria profissional, sendo vedado à divulgação de matérias de cunho político-partidário.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA
PRESIDENTE
FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC



